

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 / 2016
35

EGRÉGIO PLENÁRIO,
ILUSTRES VEREADORES,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 01 / 03 / 2016

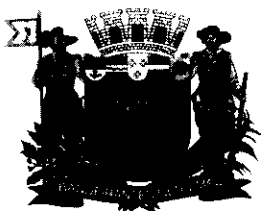
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 26-FEV-2016 14:28 000274 1/2

A proposta legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do Egrégio Plenário, tem por objetivo alterar a razão social da Associação de Moradores do Jardim Margarida para "Associação Beneficente do Jardim Margarida", entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, adotando-se a nova denominação "Associação Beneficente do Jardim Margarida", mantendo-se a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 54.787.593/0001-07 e sede a Avenida Celeste, 375, Bairro Jardim Margarida, Mogi das Cruzes.

A alteração pretendida se deve a modificação do Estatuto Social para adequação ao reposicionamento institucional.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM MARGARIDA, é uma associação de direito privados, com fins não econômicos e constituídos por prazo indeterminado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-3330
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM MARGARIDA tem finalidades filantrópicas e de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, com ênfase em:

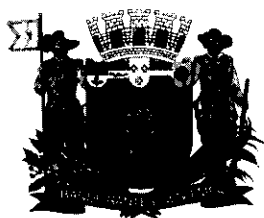
I – Promover e articular ações de assistência social, cultural, educacional, esportiva ou qualquer outro tipo de assistência que seja necessária para proteção de crianças e adolescentes.

II – Cooperar para que as crianças, adolescentes e as famílias recebam completa assistência dentro das normas filantrópicas e legais.

III – Prestar serviços de educação formal e não formal a crianças e adolescentes, durante período integral ou parcial, sob orientação desta entidade que se baseará nos princípios cristãos, cívicos e éticos.

IV – Desenvolver e difundir metodologias, ferramentas, tecnologias sociais e ações que favoreçam o aprendizado acadêmico ou não de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através da educação.

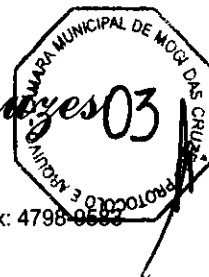
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM MARGARIDA tem por objetivo promover o bem estar de crianças e adolescentes, através da criação e do desenvolvimento de atividade que se enquadre em suas finalidades, sem qualquer distinção de nacionalidade, origem, raça, cor, gênero, credo religioso, político ou qualquer outra forma de discriminação, em todas as suas atividades e realizações.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9593
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Na esperança da presente proposta legislativa contar com beneplácito dos Ilustres Pares, apresentamos o presente trabalho legislativo juntamente com cópias do Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral realizada em 11 de janeiro de 2016, que trata da nova denominação da razão social para **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM MARGARIDA"**.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 23 de fevereiro de 2016.


JULIANO ABE
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



LEI Nº 5.641, DE 31 DE MAIO DE 2004

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARGARIDA, e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARGARIDA, com sede e foro neste Município e Comarca de Mogi das Cruzes, sita à Avenida Celeste, 612 - Jardim Margarida, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 54.787.593/0001-07, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de maio de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDSON CAMILLO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de maio de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA SONIA REGINA SAMPAIO).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.787.593/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 29/10/1987			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARGARIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 398-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R FATIMA	NÚMERO 76	COMPLEMENTO	
CEP 08.772-120	BARRIO/CELA JARDIM MARGARIDA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 4644-2625 / (11) 4755-5653	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/02/2016 às 16:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

II. Consolidação do Estatuto Social**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA**

CNPJ: 54.787.593/0001-07

**CAPÍTULO I**

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 54.787.593/0001-07, constituída em 18 de OUTUBRO de 1987, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, com sede na AV, CELESTE, 375, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08772-000, anteriormente localizada na Rua Fátima, 76 no Município de Mogi das Cruzes/SP

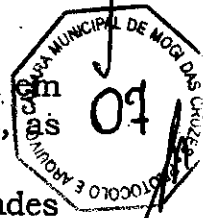
Artigo 2º - A Associação Beneficente Jardim Margarida tem por finalidades:

- I - observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - reivindicar melhorias públicas no bairro, adjacências, Município e Estado de São Paulo
- III - recolher, estudar, coordenar e distribuir todas as informações relativas ao interesse do bairro, adjacências, Município e Estado de São Paulo
- IV - tirar de pesquisas, estudos e discussões das necessidades do bairro Jardim Margarida, adjacências, Município e Estado de São Paulo
- V - coordenar suas atividades com instituições que se interessem pelas soluções de medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais;
- VI - pleitear junto aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal a adoção de medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais;
- VII - manter uma sede social, proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo, social e cultural por todos os meios ao seu alcance;
- VIII - organizar serviços de assistência médico social e filantrópicas;
- IX - lutar pela instalação de escolas, parques infantis, manter quando possível uma biblioteca, incentivando o progresso cultural do povo do bairro e adjacências.
- X - cooperar com as autoridades públicas, Municipal, Estadual e Federal, zelando pela segurança do povo do bairro e bairros adjacentes pertencentes ao Município de Mogi das Cruzes;
- XI - atender crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos em regime de Creche no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º - A Associação Beneficente Jardim Margarida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - A Associação beneficente Jardim Margarida terá um Regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

OAS JURIA
 DE SÃO PAULO
 Delegad
 Substitui
 DE SÃO PAULO



Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, quaisquer se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Poderá também, a associação manter unidades de atividades de serviços para execução de atividades, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias (benfeitor, fundador, contribuintes, honorário e outros).

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II - tomar parte nas Assembleias-Geral
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão a outras julgadas necessárias;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

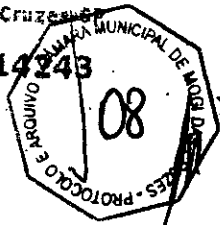
- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

Artigo 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos a seus objetivos.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso a assembleia geral.



CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 11 - A associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

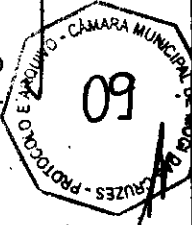
- I - aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DE PESSO
schenk
Mical Da
Walter A
Subs
DE SA
PAULO
SI DAS C



Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o programa anual de atividade e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 3 (três) meses.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade, outras julgadas necessárias.

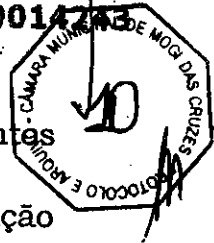
Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

OAS, JU
 Jânio
 delegado
 O PAULO
 Alves de
 Jufuto
 RIZES



- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária e manutenção da programação da associação.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.

Artigo 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão no parágrafo único.

Parágrafo único - Será possível a remuneração de 1 (um) membro titular da diretoria executiva da Associação, preferencialmente com a finalidade descrita no artigo 2º, XI, observando-se a compatibilidade com o valor de mercado da região, a proporcionalidade ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado e a correspondência às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

Do patrimônio

Artigo 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Artigo 30 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Artigo 31 - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 32 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 34 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Artigo 35 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

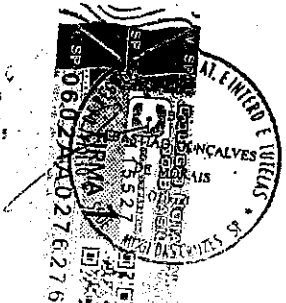
Mogi das Cruzes, 18 de janeiro de 2016.

Henrique Soares
Presidente - RG 27.048.060-2 / CPF 170.169.628/22



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
BEL. SERASTIÃO G. DE MORAIS
OFICIAL

contato, por semelhança, a firma de: (1) HENRIQUE SOARES,
documento sem valor econômico, dou fé.
Mogi das Cruzes, 23/01/2016
Em Teste da verdade.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA

CNPJ 54.787.593/0001-07

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Estatuto Social

Pelo presente instrumento particular, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 54.787.593/0001-07, anteriormente denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARGARIDA, constituída em 18 DE OUTUBRO DE 1987, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, com sede na AV, CELESTE, 375, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08772-000, anteriormente localizada na RUA FÁTIMA, 76 no Município de Mogi das Cruzes/SP

I.. Alteração do artigo 1º

A Denominação e sede passa a ser ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA constituída em 18 de Outubro de 1987, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede atual na Avenida Celeste, 375 Jardim Margarida no Município de Mogi das Cruzes

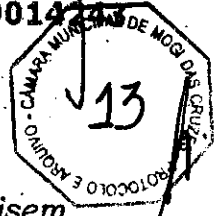
Artigo 01 - A Associação de Moradores do Jardim Margarida, constituída em 18 de Outubro de 1987, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede a Rua Fatima, 76 no município de Mogi das Cruzes.

II. Alteração do Artigo 2º

A Associação Beneficente Jardim Margarida tem por finalidades:

- I - observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - atuar e reivindicar melhorias públicas no bairro, adjacências, Município e Estado de São Paulo
- III - recolher, estudar, coordenar e distribuir todas as informações relativas ao interesse do bairro, adjacências, Município e Estado de São Paulo
- IV - tirar de pesquisas, estudos e discussões das necessidades do bairro Jardim Margarida, adjacências, Município e Estado de São Paulo
- V - coordenar suas atividades com instituições que se interessem pelas soluções de medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais;
- VI - pleitear junto aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal a adoção de medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais;
- VII - manter uma sede social, proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo, social e cultural por todos os meios ao seu alcance;
- VIII - organizar serviços de assistência médica social e filantrópicas;
- IX - lutar pela instalação de escolas, parques infantis, manter quando possível uma biblioteca, incentivando o progresso cultural do povo do bairro e adjacências, Municípios e Estado de São Paulo
- X - cooperar com as autoridades públicas, Municipal, Estadual e Federal, zelando pela segurança do povo do bairro e bairros adjacentes pertencentes ao Município de Mogi das Cruzes;
- XI - atender crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos em todo Município de Mogi das Cruzes em regime de Creche no desenvolvimento de suas atividades.

CAJ JUB
 Júnior
 delegado
 Alves Heitor
 CRUZES

**Artigo 2º**

A Associação de Moradores do Jardim Margarida, tem por finalidade,

- 1) Administrar as partes comuns do Jardim Margarida
- 2) Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento
- 3) Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias e/ ou reparos referentes a urbanização e infraestrutura e benefício da comunidade
- 4) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança
- 5) Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais
- 6) Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana
- 7) Promover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população
- 8) Colaborar com entidades que atuam na área social e que possam trazer benefícios a população,

II. Alteração do artigo 17

mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos. A redação do artigo 17 será:

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição.

III. Alteração do artigo 28

Em observância à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e à Instrução Normativa 01/2015 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, será possível a remuneração de 1 (um) membro titular da diretoria executiva da Associação, observando-se a compatibilidade com o valor de mercado da região, a proporcionalidade ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado e a correspondência às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada. Para tanto, será acrescentado o parágrafo único.

A redação do artigo 28 será:

Artigo 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão no parágrafo único.

Parágrafo único - Será possível a remuneração de 1 (um) membro titular da diretoria executiva da Associação, preferencialmente com a finalidade descrita no artigo 2º, XI, observando-se a compatibilidade com o valor de mercado da região, a proporcionalidade ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado e a correspondência às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada.

JURISDIÇÃO

Almo S. Mello
Dir. Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

OGI DA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA- CNPJ: 54.737.599/0001-07.

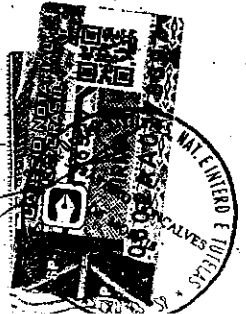
Aos onze (11) dias do mês Janeiro (01) de dois mil e dezesseis(2016), as 9h, em primeira convocação no endereço da Associação Beneficente Jardim Margarida, Mogi das Cruzes São Paulo, sito a Rua Fátima, 76, reuniram-se os membros, sito o Sr. Presidente Henrique Soares, residente a Rua Laura, 260, portador RG: 27.048.060-2 e CPF: 170.169.628-22; Vice-Presidente Iran Soares Viana, residente a R. Laura, 235, portador do RG: 20.746.398-05 e CPF: 464.537.008-16; Primeira Tesoureira Maria do Carmo Oliveira, residente a R. Tania, 25, portadora RG: 22.503.699-00 e CPF: 039.489.068-07; Segunda Tesoureira Sandro Soares, residente a R. Laura, 255, portador do RG: 56.302.053-2 e CPF: 036.833.105-96; Primeira Secretaria Edna Ferreira Guimarães, residente a R. Sonia, 49, portadora do RG: 26.659.028-7 e CPF: 266.735.868-69; Segunda Secretaria Miriam Soares Viana, residente a R: Laura, 255, portadora do RG: 14.797.519-01 e CPF: 860.134.505-01; Conselhos Fiscais Titulares Antonio Carvalho de Araujo, residente a R. Dora, 88, portador do RG: 8 113.196 e CPF: 672.089.168-03; Reginaldo Souza Soares, residente a Rua Madalena, 135, portador do RG: 37.240.100-7 e CPF: 1.938.478-05; Rosa Maria Moreira Vasques de Santana, residente a R. Laura, 80, portadora do RG: 19.855.730-2 e CPF: 106.242.318-60; Conselhos Titulares Suplentes Luiz Fernando Lopes Faury, residente a Rua Elisa 51, portador do RG: 46.373.438 e CPF: 399.979.028-11; Rogerio da Silva, residente a Rua Laura, 235, portador do RG: 33.669.738 e CPF: 219.200.498-27; Geraldo Dias Alves, residente a Rua Sofia, 07, portador do RG: 22.390.713-3 e CPF: 093.897.428-97 em Assembleia Geral Extraordinária para alteração de alguns artigos do Estatuto Social. Assim iniciados os trabalhos com a palavra o Sr. Henrique Soares, Presidente da entidade informa a todos os presentes as alterações necessárias do Estatuto Social dos seguintes artigos: Artigo 1 de sua Denominação e Sede: Passando a ser Associação Beneficente Jardim Margarida, localizada na Av. Celeste, 375 no Jardim Margarida, devido a mudança para o prédio novo; Artigo 2 de suas finalidades e localidades de atuação: Alterando sua atuação do Jardim Margarida e Adjacências para o Município de Mogi das Cruzes e Estado de São Paulo; Artigo 17 de seu tempo de mandato: Alterando de 3 anos para 5 anos podendo haver reeleição, passando a ser o seu termino do mandato em 18/10/2020; Artigo 28 Observância da Lei Federal 13.019 de 31 de Junho de 2014, que será possível a remuneração de um membro da Diretoria Executiva. Permanecendo a fala do Sr. Presidente Henrique Soares que deu a oportunidade de fala aos presentes para as devidas manifestações, todos os presentes concordaram com as alterações dos artigos do Estatuto Social. Com a palavra o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e a colaboração e deu-se por encerrada a reunião, com uma salva de palmas. A presente ata foi lavrada, lida e aprovada por unanimidade.

DE PESSOAS
Schenk
Dial Delal
Substituto DE SÃO PAULO
AS CRUZ

REG. CIVIL

Henrique Soares
Presidente

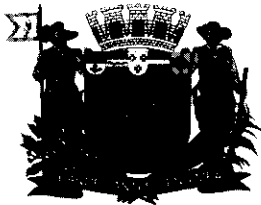
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
DEL. SEBASTIÃO G. DE MORAIS
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) HENRIQUE SOARES,
em documento sem valor econômico, deu fé.
Mogi das Cruzes, 19/02/2016
Em Teste da verdade.
ANDRESSA DE CARVALHO PELO - ESCRIVENTE
Dad. [20167894444200007751] (Rifa 1) Total R\$ 5,35





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Jardim Margarida, nº 003.54.787.593 / 0001-07.

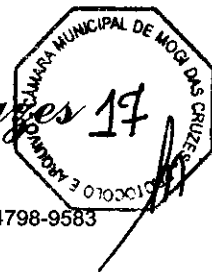
Em 11 dias do mês de janeiro de 2016, às 19h, em primeira convocação no endereço da Associação Beneficente Jardim Margarida, Mogi das Cruzes, SP, São Paulo, sito a Rua Fabiana, 76 reuniram-se os membros e Associados em Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos do Estatuto Social, primeiramente o trabalho com a parceria o Sr. Henrique de Souza, Presidente da entidade informa a todos os presentes que houve a reunião de 14 de janeiro para algumas alterações do Estatuto Social dos seguintes artigos: Art. 1º de sua denominação: Associação a ser denominada Beneficente Jardim Margarida; Art. 2º de suas finalidades: Alterando sua atuação em Jardim Margarida e Adja. Enxias para o Município de Mogi das Cruzes e Estado de São Paulo; Art. 17 de seu tempo de mandato: alterando de 3 anos para 5 anos podendo ser reeleitos com data de posse no dia 18/10/2020; Art. 28. da Lei da Câmara da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, que prevê possível a remuneração de um membro da Diretoria Executiva, Permanecendo o Sr. Presidente Henrique de Souza com a oportunidade de falar aos presentes para as devidas manifestações, todos os presentes concordaram com as alterações do Estatuto Social, com a parceria



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 17

Estado de São Paulo

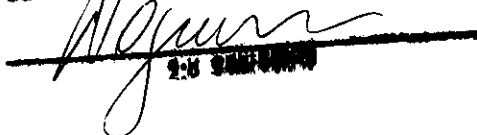
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 31 / 2016

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/03/2016


2:8 94848484

(Altera a ementa e o artigo 1º da
Lei n.º 5.641, de 31 de maio de 2004)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º – A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

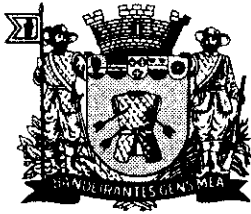
“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente do Jardim Margarida”. (NR)

“Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente do Jardim Margarida, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Celeste, 375, no Bairro Jardim Margarida, em Mogi das Cruzes, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 54.787.593/0001-07. (NR)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 23 de fevereiro de 2016.

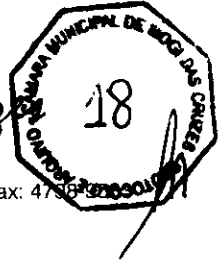

JULIANO ABE
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9501
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>035/2016</u>
<u>Projeto de Lei.</u>	<u>n.º</u>	<u>031/2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>041/2016</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **JULIANO ABE**, o Projeto de Lei em epígrafe "**Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004**".

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01/03**), além dos documentos que comprovam a pretensão acerca da alteração da razão social da "**Associação de Moradores do Jardim Margarida**".

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos (**fls.17**).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A proposta tem por objetivo alterar a razão social da "**Associação de Moradores do Jardim Margarida**" entidade sem fins lucrativos, já declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 5.641/2004, que com a alteração passará a denominar-se "**Associação Beneficente do Jardim Margarida**", o pedido vem instruído através do Projeto de Lei nº 31/2016 com o respectivo

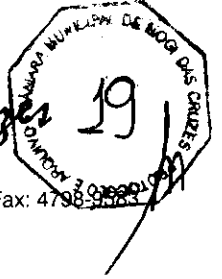
Handwritten initials and a signature in the bottom left corner.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 19

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br




Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do
Estatuto Social, devidamente registrado junto ao 2º
Cartório de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes- SP
(fl.12).

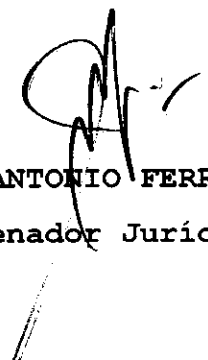
Desta feita, o Projeto de Lei em questão **não padece de vício algum de constitucionalidade**, razão pela qual, opinamos por sua normal tramitação, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 07 de março de 2016.


FERNANDO BORATTO ROSSI
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

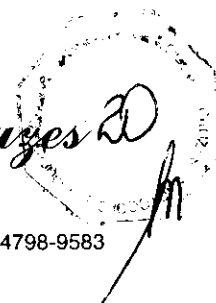

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 031 / 2016
Processo nº 035 / 2016

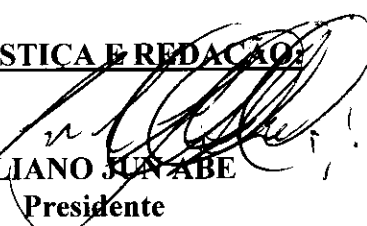
De iniciativa legislativa do Vereador **JULIANO JUN ABE**, a proposta em estudo altera a Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Margarida para alterar sua razão social passando para **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM MARGARIDA**.


O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de decreto legislativo não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

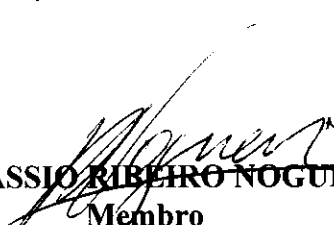
No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de março de 2016.

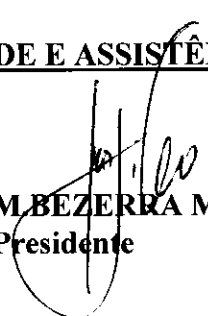
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



JULIANO JUN ABE
Presidente


OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA
Membro

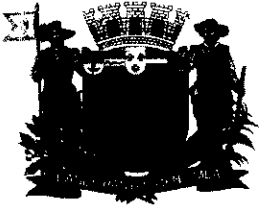

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 10 de março de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 056/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 031/16**, de autoria do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

11006 / 2016 - 1

14/03/2016 15:44

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

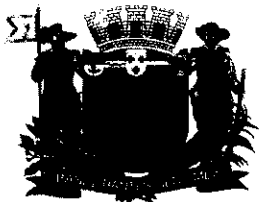
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C.CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 31/2016 OFÍCIO Nº 56/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR JULIANO
ABE, QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.641 DE 31
MAIO DE 2004 E

Conclusão: 04/04/2016

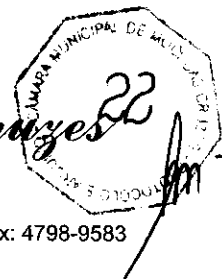
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 031/16

(Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

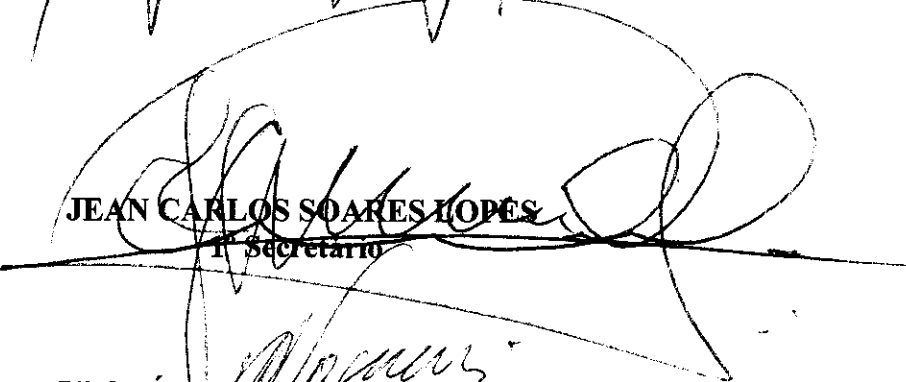
“ Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente do Jardim Margarida”. (NR)

“Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente do Jardim Margarida, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Celeste, 375, no Bairro Jardim Margarida, em Mogi das Cruzes, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 54.787.593/0001-07.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 031/16 – Fls.02).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 10 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



OFÍCIO SGov / CAM N° 199/2016

Mogi das Cruzes, 28 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 56/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 11.006/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° 31/16, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei n° 5.641, de 31 de maio de 2004.

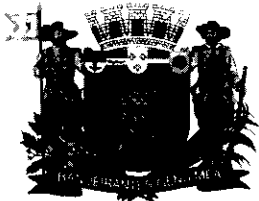
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° 31/16 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.134/16.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 28-MAR-2016 15:47 000632 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 28 de março de 2016.

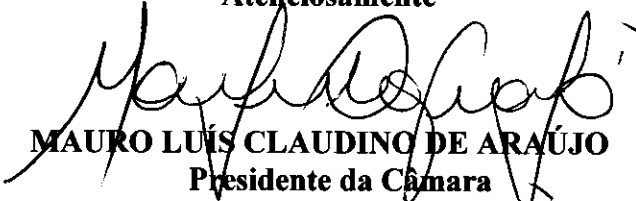
OFÍCIO GPE Nº 083/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi **promulgada a Lei nº 7.134**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

13631 / 2016 - 1

29/03/2016 16:19

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 83/2016 PROMULGADA A LEI Nº 7.134 DE AUTORIA DO
VEREADOR JULIANO JUN ABE, QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIG
LEI Nº 5.641 DE 2004

Conclusão: 18/04/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO